



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 617/2018

de 19 de dezembro de 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) criando as seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0010.2.100.000 –Manutenção dos programas e atividades de proteção do Meio Ambiente.

3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições	10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 Serv. de Terc. Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00 Material Permanente	60.000,00

Av. Possidônio Barreto,330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do PPA e LDO, nos termos do Art. 16 § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ivanildo Nunes da Silva
IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B0341350

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 616/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Modifica as nomenclaturas utilizadas na lei 604/2018 do Fundo Municipal do Meio Ambiente no município de Palhano e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a estrutura administrativa do Município de Palhano e a necessidade burocrática com as nomenclaturas de cada secretaria, faz-se necessária atualizações em alguns artigos da lei 604/2018, passando esta a vigorar com nova redação:

Art. 1º, (...);

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:
I – O secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
II – o Secretário Executivo do Fundo;
III – o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Finanças;
(...)

Art. 7º. (...)

II – movimentar juntamente com o secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os recursos financeiros do Fundo;
(...)

Art.11º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DF1791CB

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 617/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) criando as seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0010.2.100.000 –Manutenção dos programas e atividades de proteção do Meio Ambiente.

3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
3.3.90.36.00 Serv. de Terc. Pessoa Física 10.000,00
3.3.90.39.00 Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00
4.4.90.52.00 Material Permanente 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do PPA e LDO, nos termos do Art. 16 § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BBEAE18C

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 618/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Eleva a vaquejada, a pega do boi no mato, a cavalgada, à condição de manifestação artístico-cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei eleva a Vaquejada, a pega do boi no mato, a cavalgada, à condição de manifestações da cultura municipal.

Art. 2º -As respectivas expressões artístico-culturais passam a ser consideradas **patrimônio cultural imaterial** do município.

Art.3º - Destina o dia 01 de Maio ao dia do vaqueiro no município de Palhano.

Art.4º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:66BA7E63

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 125/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE revogar a Gratificação de Desempenho de 41%, a partir do dia 17 de dezembro de 2018, concedida a servidora **MIRLA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 090233-0, cargo Diretora Escolar, lotado na